

CONSELHO DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

**Um guia para
motivar a participação
da Sociedade Civil.**

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
O CONFOCO	5
BA BH	
REGULAMENTAÇÃO DO CONFOCO	16
União Estados e Distrito Federal Municípios	
CONCLUSÃO	20
REFERÊNCIAS	22

APRESENTAÇÃO

A Lei n.º 13.019/2014 valorizou a atuação da sociedade civil organizada e estabeleceu uma nova relação com o poder público, reforçando a parceria para a realização de bens comuns.

Em seu texto, como forma de cuidado com a implementação e monitoramento da lei, o artigo 15 prevê a criação do Conselho de Fomento e Colaboração - CONFOCO. Pensado para ser um espaço de articulação intersetorial dentro da esfera federativa e com participação das organizações da sociedade civil, o CONFOCO também faz parte de uma estratégia de impulsionar uma governança local para encaminhar os desafios e formular boas práticas.

A ementa da nova lei já expõe que no arcabouço jurídico que disciplina se espera o desenho e implementação de uma política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil a partir de suas diretrizes. O CONFOCO vem para garantir que esse espaço de interação, formulação, avaliação e monitoramento desta política de gestão pública exista na prática.

A Plataforma MROSC busca, por meio desta publicação, mobilizar e incentivar as articulações, Plataformas Estaduais e as Organizações Signatárias a conhecer e debater as experiências existentes deste relevante Conselho em alguns estados e municípios, provocando o poder público municipal e estadual a se somarem ao debate, enfrentando o desafio da constituição e valorização da relação de parcerias.

O CONFOCO

O Fortalecimento da Participação Social é um dos pilares da Lei n.º 13.019/2014 que dispõe sobre mecanismos concretos como o CONFOCO. De composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, tem a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei. Os entes federados devem disciplinar seu regulamento sua composição e funcionamento.

BAHIA



BAHIA

O processo de criação do CONFOCO/BA - Conselho de Fomento e Colaboração do Estado da Bahia, iniciou em 2015 com a criação do GT – grupo de trabalho, destinado a elaborar a ato normativo regulamentador da Lei no estado. A escolha pela criação do conselho junto à Secretaria de Relações Institucionais – SERIN - foi fortalecida entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil e ratificada com a publicação do Decreto n.º 17.091/2017.

O CONFOCO/BA foi o primeiro Conselho a ser efetivamente criado no país, sem que houvesse um correspondente nacional instalado, embora tenha se nutrido das discussões preparatórias nesse âmbito,

BAHIA

sobre critérios para composição e escolha, valorizando a ampla participação da sociedade civil, sem restringir-se a OSC, mas integrando representações de redes e fóruns.

A Plataforma MROSC BAHIA cumpre um papel importante na interlocução com o poder público, desde a criação do CONFOCO, inclusive para definição dos 10 segmentos a serem contemplados para eleição de conselheiros e conselheiras da sociedade civil, e proposta de ampliar a representação, adotando-se a diferença de titularidade e suplência de cada segmento, oportunizando, assim, a participação de 20 representantes garantindo a interlocução com as áreas correspondentes de atuação

BAHIA

das respectivas políticas públicas (Pessoas com deficiência; Ação Social; Socioambiental, Comunidades e povos tradicionais; Crianças e Adolescentes; Juventudes; Modelos Alternativos de Desenvolvimento no campo e na cidade; Defesa de Direitos; Mulheres; LGBT; Combate ao Racismo e Promoção da Igualdade).

Pelo poder público, o CONFOCO/BA envolve em sua representação secretarias sistêmicas e secretarias estratégicas, por implementarem políticas públicas por meio de parcerias com as OSC.

O processo eleitoral reforça a construção colaborativa entre os dois atores que, alternadamente, exercem a Presidência do CONFOCO/BA para cumprir mandato de 02 (dois) anos.

BAHIA

As tarefas e ações são desenvolvidas por Comissões Técnicas: Normas e Procedimentos, Comunicação e Informação, Formação e Capacitação, e Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas. O CONFOCO recebe assessoria jurídica da PGE.

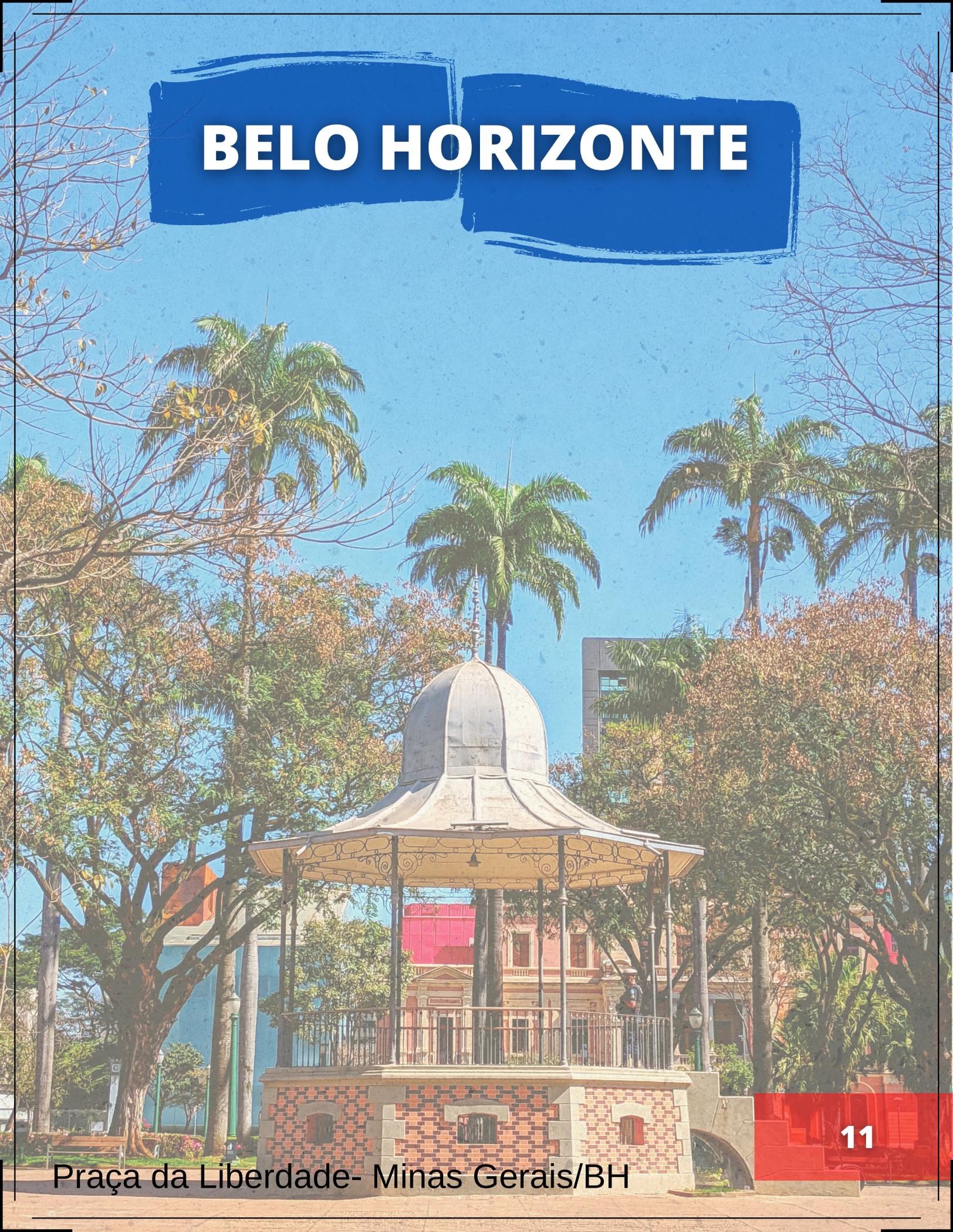
Cumpra salientar que o CONFOCO/BA é aberto a estimular assessorias de especialistas, além de organizar eventos com Universidades, com Órgãos de Controle, com parlamentares. A Defensoria Pública tem assessorado os processos eleitorais.

Para maiores informações:

<http://www.confoco.serin.ba.gov.br>



BELO HORIZONTE



Praça da Liberdade- Minas Gerais/BH

BELO HORIZONTE

Em Belo Horizonte, as discussões sobre a implementação da Lei nº. 13.019/2014 no Município iniciaram em 2015, quando foi instituído Grupo de Trabalho intersetorial para o debate acerca da operacionalização do regime jurídico das parcerias na cidade, antes mesmo da entrada em vigor da Lei.

Contudo, apenas em 2017, com a revisão da legislação municipal e edição do Decreto Municipal nº. 16.746/2017, foi instituído o Conselho Municipal de Fomento e Colaboração de Belo Horizonte – CONFOCO/BH, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município. Os representantes da sociedade civil que permaneceram

BELO HORIZONTE

na composição da primeira gestão deste conselho, foram indicados pelo poder público executivo, em diálogo com a sociedade civil, buscando garantir representatividade e legitimidade por meio dos diferentes perfis de áreas de atuação. Nas próximas composições deverão ter eleições.

O CONFOCO/BH prevê 20 representantes de organizações da sociedade civil e movimentos sociais organizados e 20 do Poder Público, além de 5 convidados permanentes: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Conselho Regional de Contabilidade, um representante de profissionais que atuam diretamente com as OSC e um representante das universidades.

BELO HORIZONTE

Suas atividades são desempenhadas pelas Comissões Temáticas de Mobilização, Participação Social e Comunicação, de Formação, Capacitação e Articulação de Eventos, de Modernização, Informação e Transparência, e Comissão de Atos Normativos.

As reuniões do Conselho ocorrem mensalmente, em datas e horários pré-determinados, de maneira a assegurar a participação do maior número de representantes, sendo aberta a participação, como ouvinte, a qualquer interessado. As atas das reuniões estão disponibilizadas no "Portas das Parcerias" da Prefeitura de Belo Horizonte.

<https://prefeitura.pbh.gov.br/portaldasparcerias/confocobh>



BELO HORIZONTE

O mandato do CONFOCO/BH é de 4 (quatro) anos, acompanhando toda a gestão pública municipal e parte da próxima, prevendo a alternância de poder na presidência em período inferior – a cada 2 anos é realizado o revezamento entre a sociedade civil e o poder público à frente da presidência do Conselho.

Para maiores informações:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/portaldasparcerias/confocobh>



REGULAMENTAÇÃO DO CONFOCO

O CONFOCO foi um dos pontos pesquisados pela FGV Direito SP, em projeto com o GIFE e apoio da União Europeia, quando da análise dos decretos publicados pelos entes federativos para regulamentar o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, como ficou conhecida a Lei n.º 13.019/2014

Para conferir a publicação, acesse:

<https://sinapse.gife.org.br/download/marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil-avancos-e-desafios>



UNIÃO

Importante mencionar que, em âmbito federal, o Decreto Federal n.º 8.726/2016 criou o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração no seu art. 83 e tratou de sua competência, composição e vinculação administrativa ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Ocorre que a primeira seleção dos representantes da sociedade civil, que deveria acontecer por ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto, nunca aconteceu.

ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

O estudo publicado constata que 17 estados e o Distrito Federal criaram o CONFOCO ao publicar seus regulamentos. Dos 27 entes desta esfera pública, o estado da Bahia foi o único que possibilitou a posse do conselho.

Abaixo, seguem os Decretos que trataram da regulamentação do MROSC e previram a instituição do CONFOCO.

1. Decreto Estadual n.º 47.132/2017 – Estado de Minas Gerais
2. Decreto Estadual n.º 21.431/2016 – Estado de Rondônia
3. Decreto Estadual nº 53.534/2017 – Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIOS

De acordo com o IBGE, dos 5.570 existentes apenas 470 regulamentaram, ou seja, 8% dos municípios brasileiros. Belo Horizonte foi o único município que possibilitou a posse do conselho e 02 (dois) municípios consideraram prioridade a criação de um espaço que visa estimular o fortalecimento da participação cidadã.

1. Decreto Municipal nº 29.129/2017 – Prefeitura de Salvador
2. Decreto Municipal nº 9.005/2017 – Prefeitura de João Pessoa

CONCLUSÃO

A experiência do CONFOCO no Estado da Bahia e no município de Belo Horizonte são muito interessantes e podem gerar inspirações para que a sociedade civil nas demais localidades se articulem e dialoguem com o poder público a fim de garantir a concretização do Conselho como espaço voltado ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil com a administração pública.

No site da Plataforma MROSC, disponibilizamos modelos de ofícios para facilitar e estimular que Plataformas e Articulações Estaduais da Plataforma MROSC materializem esse movimento de forma organizada. Contudo é necessário que as organizações

possam estar articuladas e fortalecidas para garantir também a participação qualitativa nos Conselhos.

A implementação do MROSC depende, essencialmente, da compreensão tanto dos gestores públicos quanto das organizações da sociedade civil de que o regime jurídico de parcerias apoia a execução de políticas públicas em colaboração e estimula e fomenta o desenvolvimento de iniciativas de interesse público como ações legítimas do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

CONFOCO-BA. Disponível em: <http://www.confoco.serin.ba.gov.br/>. Acesso em: 09 de junho de 2021.

LEICHSENDRING, Alexandre Ribeiro; SOUZA, Aline Gonçalves; VIOTTO, Aline; DONINI, Thiago (Org.). **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: avanços e desafios**. 1ª ed. São Paulo: GIFE; FGV Direito SP, 2020. v. 4. 284p. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/29340> Acesso em: 14 de junho de 2021.

LOPES, Laís de Figueirêdo. **A Implementação da Lei Federal nº 13.019, de 2014: novas lentes do Estado brasileiro para as parcerias com a sociedade civil organizada e a experiência de Belo Horizonte em doze passos**. In: ARAUJO. Leonardo Eustáquio Siqueira (Coord.). Revista da Procuração-Geral do Município de Belo Horizonte – RPGMBH. Ano 9. janeiro/junho 2017. Belo Horizonte: 2017. p. 147-169. Disponível em: <https://sbsa.com.br/mrosc-bh/> Acesso em: 14 de junho de 2021.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/portaldasparcerias/confocobh>. Acesso em: 11 de junho de 2021.

FICHA TÉCNICA

Elaboração: Camila Veiga, Candice Araújo, Eliana Rolemberg, Igor Ferrer, Laís de Figueirêdo Lopes e Marcela Aguiar.

Projeto gráfico e Diagramação: Isis Dias.

Realização:



Apoio:

Este informativo foi elaborado com a participação exclusiva da Plataforma MROSC, não podendo, em caso algum, considerar-se que reflete a posição da União Europeia.